

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIA

LEI

LEI MUNICIPAL



DECRETO

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.973/20 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de Mudança de Nível dos servidores públicos do Magistério, e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que disciplina os artigos nº 97 e 98, ambos, da Lei Municipal nº 1460/18 – Plano de Carreira do Magistério de Porto Seguro;

CONSIDERANDO o que disciplina os artigos nº 58,59,66 e 67, da Lei Municipal nº 1461/18 – Estatuto do Magistério Público de Porto Seguro;

CONSIDERANDO o Parecer nº 011/2017, de 09 de agosto de 2017, que indeferiu a solicitação de Mudança de Nível 2 para Nível 3 com o curso de Mestrado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 092/2019, de 19 de maio de 2020, da Comissão de Gestão, que indeferiu o pedido de reconsideração protocolado pela servidora no dia 30/10/2019.

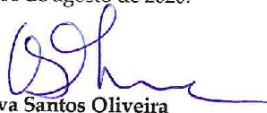
RESOLVE:

Art. 1.º Formalizar em consonância com o parecer nº 092/2019, da Comissão de Gestão, o **INDEFERIMENTO** da Mudança de Nível 02 para Nível 03 do Quadro Permanente, conforme descrito abaixo:

Nome	Cargo	Parecer Nº
DENISE EMERICK DE OLIVEIRA ARAGÃO	PROFESSORA 20H, N II, C II	092/2019

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 06 de agosto de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.974/20 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de Mudança de Nível do servidor público do Magistério, e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que disciplina os artigos nº 97 e 98, ambos, da Lei Municipal nº 1460/18 – Plano de Carreira do Magistério de Porto Seguro;

CONSIDERANDO o que disciplina os artigos nº 58, 59, 66 e 67, da Lei Municipal nº 1461/18 – Estatuto do Magistério Público de Porto Seguro;

CONSIDERANDO o Parecer nº 093/2019 da Comissão de Gestão do Plano de Carreira instituída em consonância com o art. 111 da Lei 1460/18.

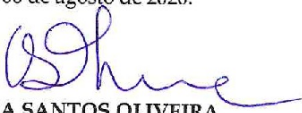
D E C R E T A

Art. 1.º Formalizar em consonância com o parecer da Comissão de Gestão, o **INDEFERIMENTO** da Mudança de Nível 02 para Nível 03 do Quadro Permanente, conforme descrito abaixo:

Nome	Cargo	Parecer Nº
KATIA SILVA MARTINS	PROFESSORA 20H, N II, C II	093/2019

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 06 de agosto de 2020.


CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
Tel.: (73) 3288-4850 – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



PORTARIA

PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 513/20 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre os Indeferimentos dos pedidos de Gratificações de incentivos ao Aprimoramento Profissional - Lei nº 1460/18 Plano de Carreira do Magistério e, da outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 101, da Lei 1460/18 – Plano de Carreira, cargos e Remunerações dos servidores do Magistério do Município de Porto Seguro-BA;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 108, da Lei nº 1461/18 – Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro-BA;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 090/2019 e 091/2019 da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que após análise dos requerimentos interpostos pelos servidores, sinalizaram pelos **INDEFERIMENTOS** dos pedidos de Gratificações por Capacitação Profissional.

RESOLVE:

Art. 1.º Formalizar em consonância com os pareceres nº 090/2019 e 091/2019 da Comissão de Gestão, os **Indeferimentos** dos requerimentos de Gratificações de Incentivo ao Aprimoramento Profissional protocolados pelos servidores a seguir:

NOME	PROTOCOLO	PARECER
MARIA APARECIDA SANTOS BATISTA	02/10/2019	090/2019
ZYOZY PINTO DA HORA	02/10/2019	091/2019

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 06 de agosto de 2020.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 515/20 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*"Dispõe sobre o Indeferimento da concessão de **Licença para Estudos – Especialização** - Lei 1461/18 – Estatuto do Magistério e, da outra providência"*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, em conformidade com a Lei nº 1461/18 de 26 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 52, da Lei nº 1461/18 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Porto Seguro-Ba;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora formalizado no dia 16/06/2020, bem como o Parecer nº 05/2020, da Comissão de Gestão do Plano de Carreira no dia 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o cronograma disciplinado no art. 3º, do Decreto nº 10334/19, de 17 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Formalizar, em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 10334/19, o **INDEFERIMENTO** do requerimento protocolado pela servidora Municipal a seguir:

	NOME	ASSUNTO
01	MÔNICA CLEMENTINO DE MENEZES	Licença para Aprimoramento Profissional (Mestrado)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 07 de agosto de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 516/20 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Sra. **REGINA SILVA SANTOS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 07 de agosto de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





LEI

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1564/20 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a organização e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Guardas Cíveis Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Integrantes do Poder Executivo do Município de Porto Seguro, Estabelece Perspectivas de Desenvolvimento Funcional, Institui Novos Padrões de Vencimento e dá Outras Providências, tendo por objetivo a eficiência, eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, bem como a valorização e profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nelas previstas, inclusive, no tocante a sua estrutura, compreendendo a hierarquia, disciplina, moral, ética e as competências institucionais.

§1º – Os dispositivos desta Lei estão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§2º – O Regime Jurídico Único adotado para os Servidores do Município é o Estatutário.

§3º – VETDADO.

§4º – VETDADO.

Art. 2º – Além dos princípios e competências dispostos na Lei Federal 13.022/2014, que estão integralmente incorporados à essa Lei, a Guarda Civil Municipal tem por finalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

I- participar de pesquisas junto a segmentos da comunidade sobre suas principais carências na área de segurança pública;

II- promover a realização de atividades que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

III- participar da realização de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;

IV- propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil;

V- acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública;

VI- desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto à população, estimulando, nos limites de sua competência, os direitos humanos e o exercício da cidadania;

VII- participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos;

VIII- possibilitar que os componentes da Guarda Civil Municipal conheçam a realidade dos bairros onde atuam, que se relacionem com seus moradores e que passem a se sentir integrantes da própria comunidade;

IX- participar de iniciativas e ações comuns, quando for o caso, juntamente com outros órgãos municipais e/ou Estaduais e Federais, visando a solução de problemas de natureza sócio-comunitária;

X- promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno, de forma a garantir o bem estar da comunidade, do patrimônio público e do cidadão;

XI- promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

XII- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural e histórico do Município, bem como preservar mananciais, a defesa da fauna e da flora e do controle ambiental;

XIII- colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIV- participar da fiscalização do trânsito municipal, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia de trânsito;

XV - coordenar atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter a colaboração necessária no seu âmbito de atuação.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE CARGOS E DE VENCIMENTOS**

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º. O Prefeito Municipal promoverá, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei, concurso público para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Da proposta de realização de concurso público para admissão de Guardas Civis Municipais deverão constar:

I- denominação, nível e vencimento do cargo;

II- prazo desejável para admissão;

III- grau de instrução mínimo requerido para provimento do cargo, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. O candidato a cargo de Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos;

III- estar em gozo dos direitos políticos;

IV- estar quite com as obrigações militares;

V- ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI- habilitar-se previamente em concurso público;

VII- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

VIII- ter concluído o ensino médio.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a Guarda Civil Municipal através de Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação dessa Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata o artigo será elaborado por comissão criada para este fim, garantida a representação sindical.

§ 2º - O Decreto que regulamenta a Guarda Civil disporá sobre:

- I- Descrição sintética e atribuições típicas a serem observadas no provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal;
- II- O grau de instrução específico, o tipo de experiência e demais requisitos necessários ao provimento do cargo de Guarda Civil Municipal;
- III- A forma de recrutamento e as perspectivas de promoção no corpo da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 8º. As perspectivas de promoção de Guarda Civil Municipal para Inspetor da Guarda serão estabelecidas no Regulamento conforme o disposto no inciso III, do art. 7º, desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. O Guarda Civil Municipal que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não concorrerá à progressão.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DO TREINAMENTO DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARGOS DA GUARDA

Art. 10º. Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos na Guarda Civil Municipal aos constantes no Capítulo II desta Lei.

Art. 11. Sempre que necessário, o Sub Secretário da Guarda Civil Municipal fará proposta de criação de novos cargos e a enviará, após análise do Secretário Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, ao Secretário Municipal de Administração, para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal.

Art. 12. Da proposta deverá constar a justificativa pormenorizada de sua criação, bem como o nível de vencimento da classe a ser criada.

Art. 13. O Secretário Municipal de Administração estudará a proposta e verificará:

I- se há dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta à Guarda Civil Municipal deverá ser prioritária;

II- se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

§ 1º. De acordo com as conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

§ 2º. Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão de envio ou não do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

§ 3º. Se for desfavorável, pela inobservância de um dos itens deste artigo, será imediatamente devolvido à Guarda Civil Municipal com a devida justificativa, podendo ser enviado novamente após sanada a inobservância apontada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

§ 4º. Aprovada a criação da nova classe, deverá a Secretaria Municipal de Administração determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal, com o respectivo nível de vencimento.

SEÇÃO II

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 14. Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos necessário ao funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. A lotação da Guarda Civil Municipal a que se refere o artigo anterior será aprovada por ato do Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo Sub Secretário da Guarda Civil Municipal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, em coordenação com o Sub Secretário da Guarda Civil Municipal, estudará a lotação de seu pessoal face ao plano de trabalho a executar.

Art. 17. VETADO.

Art. 18 - VETADO.

SEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 19 - VETADO.

Art. 20 - VETADO.

**Seção III
Da Remuneração**

Art. 21 - VETADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Seção V
Da Vantagem Pessoal

Art. 22 – VETADO.

Art. - 23 VETADO.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 – VETADO.

Art. 25 – VETADO.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I Disposições
Gerais

Art. 26 – VETADO.

Art. 27 – VETADO.

Art. 28 - VETADO.

Art. 29 – VETADO.

Art. 30 VETADO.

Seção II
Da Progressão Horizontal

Art. 31 – VETADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 32 – VETADO.

Seção III
Progressão por Formação

Art. 33 – VETADO.

Art. 34 – VETADO.

Art. 35 – VETADO.

Art. 36 – VETADO.

Art. 37 – VETADO.

Seção IV Promoção

Art. 38 – VETADO.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL

Seção I
Da Avaliação de Desempenho

Art. 39 – VETADO.

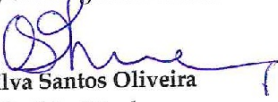
Art. 40 – VETADO.

Art. 41 – VETADO.

Art. 42 – VETADO.

Art. 43 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis. N^{os}: 138 de 09 de maio de 1975 e 02/83, de 15 de dezembro de 1983.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 07 de agosto de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1564/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO I – VETADO

ANEXO II – VETADO

ANEXO II – VETADO

ANEXO III – VETADO

ANEXO IV – VETADO

ANEXO V – VETADO

ANEXO VI - VETADO

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 07 de agosto de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12